

ESCOLA JUDICIAL – TRT7

- **1º Seminário sobre Perícias Judiciais e Acidentes de Trabalho**
- **FORTALEZA/CE – 13/12/13**

Painel sobre Perícias em Acidente de Trabalho

- **Engenheiro e Perito Evandro Krebs**
- **Juiz do Trabalho Carlos Alberto Pereira de Castro**

Evandro Krebs

- **Engenheiro Civil**
- **Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho**
- **Especialista em Gestão da Qualidade para o Meio Ambiente**
- **Perito Judicial e Consultor Técnico**
- **Diretor e Responsável Técnico do Centro Integrado de Engenharia e Segurança do Trabalho S/C Ltda.**
- **Presidente da APEJUST**

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

- Necessidade de que haja um trabalho multidisciplinar integrado, no qual os processos investigativos, por exemplo, de doença ocupacional, apresentem, além da avaliação da pessoa, a avaliação do ambiente de trabalho.

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

- **Expectativa do Juiz em relação trabalho pericial**
 - Laudo conclusivo
- **Objetivo do Perito no laudo**
 - Concluir com segurança, após processo investigativo

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

● Perícia de Acidente do Trabalho

- 1) Quem foi o culpado?
- 2) Ou: quais foram as não conformidades encontradas e os fatores causais identificados?

● Perícia médica de Doença Ocupacional

- 1) Hánexo-causal? Qual o percentual de perda?
- 2) Ou: que fatores podem ter contribuído para o surgimento e/ou agravamento da doença e/ou perda?

perícia de acidente do trabalho

- **estudo do ambiente físico, do processo de trabalho e das condições de segurança de máquinas e equipamentos**
- **analisa os mais diversos fatores decorrentes do exercício do trabalho que possam ter originado ou contribuído para a ocorrência de um determinado acidente (capacitação do trabalhador, não conformidades, fatores causais)**

não conformidades verificadas

- É um equívoco confundir a análise de acidente como um mero procedimento de busca de culpas, irregularidades ou de descumprimento da legislação ou normas da empresa
- O grande desafio nos processos de investigação de acidentes é possibilitar que a verificação das não conformidades seja suficiente para a identificação dos fatores causais do AT

fatores causais

- O documento denominado “Report Profile” recomendado internacionalmente para análises de acidentes (Convenção OIT nº 174 e Recomendação OIT nº 181) e que vem sendo utilizado, principalmente, em países europeus, divide as causas principais para os acidentes de trabalho nas seguintes categorias:

fatores causais

(tabela de fatores causais dos acidentes do trabalho – banco de dados do Sistema Federal da Inspeção do Trabalho – SFIT, do MTE)

- **Operacionais** – Falhas de componentes materiais ou equipamentos, reações aceleradas ou inesperadas, perdas de controle, carga excessiva, posto de trabalho ergonomicamente inadequado, etc.;
- **Ambientais** – Mudanças climáticas, falhas ou deficiências de proteções, interferências de outro acidente, condições de iluminação, ruído, conforto térmico, circulação, ventilação, etc.;
- **Organizacionais** – Inadequações no gerenciamento da organização ou de atitudes, falhas em projetos, procedimentos, treinamentos, supervisão, suporte, análise de processos, construção de instalações, sistemas de isolamento de equipamentos, manutenção, etc.;
- **Pessoais** – Problemas de saúde, desobediências, intervenção maliciosa, fadiga, desconhecimento da máquina e outras. Recomenda-se que, sendo necessário, sejam detalhados aspectos relacionados a treinamento, experiência, etc.

análise ergonômica do trabalho

- Diversos princípios importantes da ergonomia derivam-se de outras áreas do conhecimento, como a biomecânica (mecânica do corpo – força, postura, movimentos), fisiologia (gasto energético no trabalho) e antropometria (dimensões e proporções do corpo humano).

análise ergonômica do trabalho

- Uma análise ergonômica, para atender a NR-17, deve abordar aspectos relacionados com:
 - a) Levantamento, transporte e descarga individual de materiais;
 - b) Mobiliário dos postos de trabalho;
 - c) Equipamentos dos postos de trabalho;
 - d) Condições ambientais de trabalho;
 - e) Organização do trabalho.

perícia de doença ocupacional

- analisa as mais variadas patologias que possam estar relacionadas ao trabalho e a conseqüente interação com múltiplos fatores causais, quantificando as lesões identificadas e concluindo pela existência ou não de redução da capacidade laborativa

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

- **Que seja considerado imprescindível o estudo preliminar do ambiente de trabalho, preferencialmente, com vistoria no local de trabalho (verificação de riscos ambientais, análise ergonômica, avaliação de segurança de máquinas e equipamentos, investigação do acidente do trabalho, etc.)**

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

Conceito de perícia integrada

- 1) avaliação do ambiente de trabalho:
investigação para identificar não conformidades e fatores causais
- 2) avaliação do homem: identificação de fatores que possam ter contribuído para o surgimento e/ou agravamento da doença, investigação denexo-causal de doença ocupacional e estimativa de perdas

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

Trabalho pericial multidisciplinar integrado

- 1) Peritos melhor informados e mais seguros para emitirem laudos conclusivos**
- 2) Pareceres mais consistentes e conclusivos que darão mais tranquilidade e segurança aos magistrados no exame e julgamento da matéria**

Perícias na Justiça do Trabalho – trabalho multidisciplinar integrado

Minha saudação especial aos colegas Peritos, Magistrados e Servidores que honram o Judiciário Trabalhista e o meu muito obrigado à Escola Judicial do TRT7 pela oportunidade.

Perito Evandro Krebs.